



10 ADI 7.231

Marcello Antonio Fiore

Graduado pela PUC-SP em 1992, Mestre em Direito Justiça e Impactos na Economia pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social CEDES-SP; Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Objeto

Estatuto da Advocacia: revogação de dispositivos legais em razão de erro material de redação.

Resumo do caso

A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7231 reconheceu a inconstitucionalidade formal de dispositivos da Lei 14.365/2022 que, por erro material de tramitação legislativa, acabou por revogar prerrogativas do Estatuto da Advocacia, como o acesso de advogados a processos judiciais e imunidade profissional no exercício da profissão. Verificou-se incompatibilidade entre o texto aprovado no Congresso e a redação final sancionada, já que a revogação dos dispositivos não foi objeto de deliberação parlamentar, mas resultou de equívoco reconhecido pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e Poder Exe-

cutivo, caracterizando violação ao devido processo legislativo (arts. 59 e seguintes da CF) e ao princípio democrático (art. 1º, CF), conforme fundamentado pelo ministro relator Flávio Dino.

Entendimento fixado pelo STF

A decisão do STF na ADI 7231 declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade formal do art. 2º da Lei 14.365/2022 no ponto em que revogava os parágrafos 1º e 2º do art. 7º do Estatuto da Advocacia, restabelecendo sua vigência, destacando erro material de tramitação legislativa e a afronta às prerrogativas essenciais da profissão.

No caso, o STF constatou grave erro material na consolidação da redação final do texto legal visto que, a revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei 8.906/94 não foi objeto de deliberação pelo

Congresso Nacional, tendo decorrido de confusão na elaboração do substitutivo e de falha na técnica legislativa, reconhecida expressamente pela Câmara, Senado e pelo próprio Executivo.

Tais vícios, inclusive, caracterizam violação ao devido processo legislativo (arts. 59 e seguintes da CF) e ao princípio democrático (art. 1º, CF), pois a redação final não correspondia à vontade soberana do Parlamento.

Importante destacar que a decisão reconheceu que a supressão dessas prerrogativas, realizada sem deliberação parlamentar, privaria toda a classe dos advogados de garantias fundamentais como, o acesso de advogados a autos judiciais, inclusive em processos sob segredo de justiça, condicionando restrições a situações estritas e justificadas e a imunidade profissional, ao estabelecer que manifestações do advogado, no exercício da atividade, não constituem injúria, difamação ou desacato puníveis, salvo excessos disciplinares.

Dessa forma, o STF considerou que retirar essas garantias por via formalmente viciada, além de ilegal, comprometeria não apenas a advocacia, mas o direito de defesa e o acesso à Justiça.

Comentários do autor

O livre exercício da advocacia constitui um dos pilares mais robustos da democracia, sendo indispensável para assegurar o controle, a transparência e a efetividade da jurisdição. O recente julgamento do STF, relatado na ADI 7231, reafirmou que as prerrogativas profissionais dos advogados — especialmente imunidade e acesso aos autos judiciais — não podem ser violadas sem o respaldo claro e soberano do Parlamento, e muito menos por mero erro legislativo.

O papel do advogado vai além da representação técnica. O acesso irrestrito aos processos e a imunidade profissional constituem salvaguardas que viabilizam a defesa firme, autônoma e destemida dos interesses do cidadão perante o Estado. Quando essas garantias são amenizadas ou extintas, não é apenas a classe advogada que é prejudicada, mas todo o sistema democrático, pois o devido processo legal depende da atuação livre e segura da advocacia.

Sem a imunidade assegurada, o exercício da advocacia poderia se tornar vulnerável à intimidação, à criminalização indevida de manifestações técnicas e ao cerceamento do acesso à justiça. A advocacia livre — enquanto função essencial da administração da Justiça — é requisito de uma jurisdição plural, eficiente, dialógica e aberta ao contraditório. Qualquer ataque ou restrição às suas prerrogativas repercute diretamente sobre os direitos fundamentais de defesa, igualdade e contraditório.

Garantir o livre exercício da advocacia é garantir a democracia em sua essência, fortalecer o controle das instituições, preservar direitos e assegurar a pluralidade de vozes dentro do sistema judicial.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao restabelecer as prerrogativas suprimidas por erro legislativo, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com o processo democrático e o respeito às regras constitucionais.